



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal  
FL. N° 10  
Ano 2002  
Visto

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 45/2002

### RELATÓRIO

Foi apresentada, ao Projeto de Lei n.º 45/2002, que “*Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona*”, a Emenda Modificativa n.º 1, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que altera os valores dos incisos I e II do art. 1.º do referido projeto, para os seguintes termos:

“Art. 1.º...

I – Conselho Comunitário de Angico - COCA	R\$ 3.000,00
II – Conselho Comunitário de Campo Alegre - COCCA	R\$ 3.000,00

A emenda acima transcrita reduz os valores das subvenções socais às entidades citadas acima.

### DA LEGALIDADE

A emenda é legal, não gera nenhuma despesa extra para os cofres públicos, e seu texto não conflita, em momento algum, com o ordenamento jurídico positivo, uma vez que tão somente reduz valores de subvenções concedidas às entidades mencionadas.

### CONCLUSÃO

Pela razão acima mencionada, conclui-se que a emenda apresentada preenche o pressuposto de sua legalidade, podendo ser levada à apreciação de seu mérito.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2002.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Relator/Presidente

*Jackson José Alves da Silva*  
Jackson José Alves da Silva  
Membro

*Sebastião Miranda de Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro

*Aprovado em 25/2/02*  
*por unanimidade*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara